



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Saneamento e Grande Operação

TERMO DE REFERÊNCIA

PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 50% - A GRANEL COM O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DO SISTEMA EM REGIME DE COMODATO

1. OBJETO

1.1. Este termo de referência define as condições para a **AQUISIÇÃO DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 50% - A GRANEL para a Estação de Tratamento de Água GUANDU e a Estação de Tratamento de Água LARANJAL, da Diretoria de Produção e Grande Operação (DSG), com FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS necessários para armazenamento e dosagem do produto nas ETAs da DSG.**

1.2. Neste comodato, devem-se incluir a assistência técnica e a manutenção dos equipamentos instalados.

1.3. Ressaltamos que este termo de referência tem por finalidade fundamentar a licitação pública, sendo, assim, essencial para a correta avaliação da incidência das despesas inerentes aos preços.

2 JUSTIFICATIVA.

2.1. Motivo da Contratação:

2.1.1. Aplicação do PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 50% - a granel, como pré-oxidante, na água bruta captada promove a melhoria dos processos de coagulação e floculação e também reduz a proliferação de algas e micro-organismos nas etapas de decantação e filtração, pois o PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 50% a granel é um poderoso oxidante.

2.1.2. Na realização desta etapa o PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 50% a granel é eficaz na redução da demanda de cloro e diminuindo o consumo de insumos químicos utilizados no processo convencional de tratamento de água.

2.1.3. A contratação do fornecimento EM REGIME DE COMODATO DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS se justifica pela necessidade de se ter equipamentos adequados para cada tipo de dosagem do produto, considerando as peculiaridades de cada Estação de Tratamento, além da importância de se realizar a manutenção/substituição dos equipamentos sob a responsabilidade de assistência técnica especializada.

2.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:

2.2.1. O PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 50% a granel promove a melhoria dos processos de coagulação e floculação, reduzindo também a proliferação de algas e micro-organismos nas etapas de decantação e filtração, adequando a qualidade da água destinada ao consumo humano ao padrão recomendado pela Portaria nº 888, de 04 de maio de 2021, do Ministério da Saúde.

2.2.2. O formato de aquisição de produtos químicos com comodato de equipamentos, instalação e manutenção visa: à redução de custos com pessoal técnico especializado e veículos para a realização de manutenção preventiva e corretiva; e à redução de custos e prazo de reposição de peças para a instalação e reparos constantes causados pela rápida deterioração dos equipamentos/instrumentos em função do uso dos produtos.

2.2.3. Além do custo com a aquisição dos equipamentos, as manutenções corretivas e preventivas dependem de infraestrutura de que a CEDAE não dispõe. Aliada a isso, a probabilidade de ocorrência de paradas do Sistema de Abastecimento devido à falta de equipamento ou de peça, cuja aquisição emergencial necessitaria passar por ritos processuais morosos, reduz consideravelmente quando há manutenção e assistência técnica realizadas pela própria empresa fornecedora do produto, assegurando a continuidade do processo de tratamento da água e, por conseguinte, do abastecimento público.

2.3. Critérios Ambientais:

Manter os mananciais de captação de água bruta em constante manutenção e vigilância para evitar contaminações.

2.4. Natureza do serviço:

O bem a ser contratado inclui somente o fornecimento do produto químico PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 50% a granel, conforme as condições e quantidades estabelecidas neste termo.

2.5. Definição:

O produto químico PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 50% a granel, que será adquirido, é um bem de natureza comum, pois seu padrão de desempenho e qualidade está bem definido em sua especificação, e conhecido pelo mercado que o comercializa, sendo adequada a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 3º § 1º inciso IV do RILC-CEDAE.

3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. É objeto da presente licitação, a aquisição de PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 50%, a granel, de acordo com as especificações descritas na normalização CEDAE Anexo n.º 978 e o fornecimento dos equipamentos e acessórios necessários ao armazenamento e dosagem do produto em regime de comodato;

3.2. O estoque em para cada unidade deverá ser instalado para atender as demandas específicas, sendo distribuído da seguinte forma: ETA Guandu: 80.000 litros e ETA Laranjal: 50.000 litros.

3.3. O produto deve estar de acordo com as especificações descritas no item 3.4 e quantidades constantes no item 3.4;

3.4. ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL E QUANTIDADE POR ITEM DO LOTE 1

LOTE 1				
ITEM	IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
1	1068100080	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 50% - A GRANEL PARA ETA GUANDU (Especificação CEDAE Anexo n.º 978)	kg	4.200.000
2	1068100080	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 50% - A GRANEL PARA ETA LARANJAL (Especificação CEDAE Anexo n.º 978)	kg	1.500.000
LICITAÇÃO MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE				

3.5. Especificação do Material

O produto deverá atender às especificações técnicas descritas nas Normativas das especificações CEDAE Anexo n.º 978

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1. O critério de julgamento das propostas será o menor preço global do lote.

* Para que não haja item frustrado no Certame Licitatório, devendo o licitante oferecer propostas para todos os itens que compõem o Lote.

5 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. (☒) declaração de que não se encontra em situação de falência, insolvência.

b. (☒) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c. (☐) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

d. (☒) A empresa deverá apresentar resultado igual ou superior a 01 (um) em todos os índices relativos à boa situação financeira (Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC e Solvência Geral - SG) ou comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços.

e. (☐) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, na proporção da respectiva participação no consórcio, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação;

Não e aplica.

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. (☒) para todas as contratações: registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica.

* CRQ – Conselho Regional de Química

b. (☒) a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, prazo, complexidade tecnológica e operacional (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação: fornecimento de Peróxido de Hidrogênio 50% juntamente com as instalações dos tanques de armazenamento e dos equipamentos para dosagem do produto em Regime de Comodato.

b.1. (☒) (a critério do demandante) apresentação de atestado(s) que comprove(m) que a licitante já realizou serviço similar, ou entregou produtos similares aos exigidos no edital, em **quantidade mínima de 20 % (vinte por cento) do objeto a ser contratado**.

b.2. (☒) Poderão ser apresentados atestados que somados atendam ao solicitado na alínea “b.1”.

c) (☐) para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia): declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

d) (☐) para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU

(quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo

e) (NA) declaração de visita técnica (caso o demandante determine, justificadamente, sua obrigatoriedade), conforme documentos delineados no item 17.

f) (NA) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

g) (X) **apresentar cópia do Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS) e do Comprovante de Baixo Risco à Saúde (CBRS) do produto.**

6 - TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

(X) A licitação será realizada em lote único, formado por itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem .

6.1. () SERVIÇO:

6.1.2. () de natureza contínua ou () de escopo.

6.1.3. () com mão de obra alocada ou () sem mão de obra alocada.

6.1.4. () regime de execução empreitada por preço unitário. () Regime de execução empreitada por preço global. () Regime de execução por tarefa () contratação integrada () contratação semi-integrada

Não se aplica.

6.2. (X) AQUISIÇÃO:

6.2.1. () forma de fornecimento integral. () forma de fornecimento parcelado; ou (X) forma de fornecimento contínuo.

7 - PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O prazo para a execução do objeto será de 24 (vinte e quatro) meses, e a quantidade a ser solicitada na primeira entrega deverá ser suficiente para completar o estoque regulador do produto, o que ocorrerá em até 05 (cinco) dias, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento. As demais entregas, deverão ocorrer também no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da respectiva ordem de fornecimento, conforme cronograma físico constante no item 8.6.

7.2. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura do instrumento contratual.

7.3. A contratação poderá ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes dos Arts. 203, caput, e 120, §§ 1º e 4º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CEDAE.

8. LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO:

LOCAL DE ENTREGA	GERÊNCIA/ DIRETORIA	RESPONSÁVEL	CONTATO
BRG/ETA GUANDU - - Antiga Estrada Rio São Paulo, km 19,5 - Prados Verdes - Nova Iguaçu - RJ	GGL / DSG	Alexandro Pereira da Silva	21-98176-6336 21-3510-1770
ELEVATÓRIA DE IMUNANA/ETA LARANJAL - Rua Gleba Sete, S/N - Guapimirim- RJ, CEP 25940-000	GIL / DSG	Diana Guedes Ferreira	21-99514-3426 21-37081209

8.1. Horário de recebimento do produto das 7h30min às 14h30min, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, para garantir tempo hábil para descarregamento e pesagem;

8.2. Considerando o tempo necessário para a análise laboratorial do produto, pesagem de entrada, descarregamento e pesagem de saída, deverá ser previsto um tempo de permanência das carretas destinadas à ETA GUANDU de 2 horas;

8.3. Excepcionalmente poderão ser exigidas entregas fora dos horários inicialmente previstos, inclusive aos sábados, domingos e feriados, o que ocorrerá mediante solicitação formal da Comissão de Fiscalização, por correio eletrônico, a fim de que não haja descontinuidade na aplicação do produto.

8.4. As entregas deverão ser feitas, visando manter um estoque mínimo de 4 (quatro) dias. A quantidade a ser entregue, quando somada ao estoque existente, não poderá ultrapassar a quantidade relativa ao consumo referente ao período de validade do produto;

8.5. Os empregados da empresa fornecedora, quando no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas vigentes;

8.6. Cronograma de fornecimento e previsão de consumo de Peróxido de Hidrogênio 50% a granel:

CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO E PREVISÃO DE CONSUMO

LOCAL PARA ENTREGA	QUANTIDADE DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 50% A GRANEL (kg) / MÊS												PREVISÃO CONSUMO 24 MESES (kg)
	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	
ETA GUANDU GGL (DSG) 1º ano	200.000	200.000	200.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	200.000	200.000	200.000	4.200.000
ETA GUANDU GGL (DSG) 2º ano	200.000	200.000	200.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	200.000	200.000	200.000	
ETA LARANJAL GIL (DSG) 1º ano	75.000	75.000	75.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	75.000	75.000	75.000	1.500.000
ETA LARANJAL GIL (DSG) 2º ano	75.000	75.000	75.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	75.000	75.000	75.000	

8.7. O agendamento será feito por funcionário da CEDAE responsável pelo controle de produtos químicos, por meio eletrônico, com cópia para as áreas afins.

8.8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.8.1. Durante a vigência do contrato, **em regime de comodato com a CEDAE**, também deverão ser fornecidos todos os equipamentos e instrumentos necessários à instalação e funcionamento do sistema de estocagem e dosagem do peróxido de hidrogênio 50% - a granel (tanques de estocagem, bombas dosadoras, medidores de vazão, tubulações, conexões, válvulas e mangueiras) nas Estações de Tratamento de Água: ETA GUANDU e ETA LARANJAL;

8.8.2. Os atestos dos DANFes, que deverão ser feitos por dois membros da Comissão de Fiscalização designados por meio de Ordem de Serviço vigente, ficarão condicionados aos resultados das análises de cada entrega do produto, que deverão atender rigorosamente às especificações. Em caso de discordância entre a análise apresentada pela empresa fornecedora e a realizada em laboratório próprio da CEDAE, e sendo necessária a contratação de empresa independente e acreditada para outra análise, com a finalidade de esclarecer dúvidas, os custos correrão por conta da empresa fornecedora. A escolha da empresa que realizará as novas análises e apresentará o laudo técnico deverá ser definida de comum acordo entre as partes.

8.8.3. Todos os pontos de entrada e saída do produto na carreta, ou seja, escotilhas de carregamento e válvulas de descarregamento, deverão ser lacrados, na fábrica, com selos numerados, cujas numerações constarão na Nota Fiscal. Os selos somente poderão ser retirados por técnicos da CEDAE quando os descarregamentos forem realizados na ETA GUANDU e na ETA Laranjal. Não serão aceitas carretas sem lacres;

8.8.4. Em todo produto fornecido será coletada amostra para análise em laboratório e aprovação para descarregamento.

8.8.5. O produto a ser fornecido poderá ser inspecionado e analisado na fábrica, a qualquer tempo. O fornecedor estará sujeito a sanções administrativas previstas no contrato, caso sejam constatadas contradições com as especificações técnicas constantes normalização da CEDAE, ANEXO n.º 978. Neste caso também poderão ser exigidos do fornecedor, às suas expensas, a realização de novo estudo com laudo de atendimento dos requisitos de saúde estabelecidos em norma técnica da ABNT (NBR 15784:2017 item

5.8). [sic]

8.8.6. As Aceitações Provisória e Definitiva serão emitidas ao término do prazo do Contrato e seus Aditivos, quando houver, concomitantemente ao parecer favorável da Comissão de Fiscalização sobre a execução dos serviços.

8.8.7. A Comissão de Fiscalização, com o apoio do setor de Gestão da Qualidade, realizará, semestralmente, a auditoria dos processos produtivos e do controle de qualidade do fornecedor. A data da auditoria será previamente acordada entre as partes e eventuais despesas de deslocamento e estadia dos auditores deverão ser custeadas pela contratada. Os fornecedores estarão sujeitos às sanções previstas no item 8.8.5 deste documento, nas mesmas condições. A critério da CEDAE, e a depender do resultado da auditoria, a inspeção de que trata o item 8.8.4 deste documento poderá ser suprimida ou realizada por amostragem.

9 - GARANTIA CONTRATUAL

9.1. As CONTRATADAS deverão apresentar comprovante de prestação de garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do Art. 70 da Lei 13.303/16.

9.2. Os comprovantes deverão ser apresentados na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

9.3. As garantias deverão ser prestadas em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos contratos, com exceção das cauções em dinheiro, que poderão ser prestadas em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

9.4. As garantias prestadas não poderão se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

9.5. As garantias que vierem a ser prestadas nas modalidades de seguros ou de fianças bancárias deverão ser firmadas de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução dos contratos, decorrentes de conduta dolosa ou culposa das CONTRATADAS, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

10.1. O produto deverá ter validade mínima de 3 (três) meses, contados a partir da data da entrega.

10.2. A empresa deverá enviar, em anexo ao Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, a FISPQ e o laudo de análise referente ao lote de fabricação do produto entregue, conforme a especificação técnica da CEDAE (normalização da CEDAE, ANEXO nº 978).

10.3. A empresa contratada deverá enviar para as ETAs Guandu, Laranjal, juntamente com a primeira entrega, a cópia do Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS) solicitado no item 6 da Normalização da CEDAE, ANEXO nº 978, para o referido produto químico Peróxido de Hidrogênio 50% - a granel.

10.4. Retirada dos Equipamentos em Regime de Comodato

10.4.1. A CEDAE e a empresa vencedora da licitação do objeto: "AQUISIÇÃO DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 50% - A GRANEL", celebrarão um contrato de comodato entre si, cujo prazo será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da entrega da ordem de fornecimento do Peróxido de Hidrogênio 50% a granel.

10.4.2. A condição de fornecimento e recebimento do item 8.8 é observada como prática usual do mercado e respeita a livre concorrência, para tal, a COMODANTE deve realizar a retirada de seus bens em comodato com a CEDAE (COMODATÁRIA) em até 30 dias após o término do prazo estabelecido em contrato, ou em caso de rescisão do mesmo.

11. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não se aplica.

12. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não se aplica.

13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Atender a todas as regras deste Termo de Referência, bem como às Cláusulas do Contrato.

13.2. Legislação:

13.2.1. Para o Fornecimento do objeto da presente aquisição deverão ser observadas todas as legislações específicas, vigentes sobre transporte e manuseio de produtos perigosos;

13.2.2. Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual do Estado do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012, que visem à:

* Redução de consumo de água, energia ou combustível;

* Redução na geração de resíduos e na destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados; ou redução das emissões de gases de efeito estufa.

14. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O(s) pagamento(s) à contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório do produto pela comissão de fiscalização, conforme Cronograma de Fornecimento:

LOCAL PARA ENTREGA	CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO E PREVISÃO DE CONSUMO												PREVISÃO
	QUANTIDADE DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 50% A GRANEL (kg) / MÊS												CONSUMO
													24 MESES (kg)
	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	
ETA													
GUANDU													
GGL (DSG)													
1º ano	200.000	200.000	200.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	200.000	200.000	200.000	
													4.200.000

ETA GUANDU GGL (DSG) 2º ano	200.000	200.000	200.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	200.000	200.000	200.000	
ETA LARANJAL GIL (DSG) 1º ano	75.000	75.000	75.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	150.000	75.000	75.000	75.000
ETA LARANJAL GIL (DSG) 2º ano	75.000	75.000	75.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	75.000	75.000	75.000	1.500.000

14.2 O reajuste, conforme art. 194, §1º e §6º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, será concedido da:

14.2.1 (☒) Data da proposta.

14.2.2 (☐) Data da Estimativa Orçamentária.

14.2.3 Indicar o Índice de reajuste que deverá ser aplicado:

* IPCA.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no contrato celebrado e no edital da licitação, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

I – Atender a todas as regras deste Termo de Referência, bem como às Cláusulas do contrato.

II – Manter os requisitos e condições de habilitação fixados no processo de licitação.

III – Cumprir, nos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

IV – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

V – Responder pela correção e pela qualidade dos bens, nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

VI – Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à CEDAE ou a terceiros, não se excluindo ou reduzindo esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

VII – Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gerente e/ou Fiscal do contrato.

VIII – Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CEDAE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do cumprimento adequado das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

IX – Tomar conhecimento e seguir os dispositivos constantes do Código de Ética e Conduta da CEDAE, disponível no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

X – Cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, a “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de praticar atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

16. AMOSTRA

16.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis **contados a partir da sua notificação, que será realizada por e-mail e/ou pelo Portal de Licitações COMPRAS BR**, 500 g (quinhentos gramas) de amostra do produto para testes, que serão realizados em laboratório da CEDAE ou laboratório credenciado;

16.2. Local para entrega da amostra do produto:

ETA GUANDU - Antiga Estrada Rio - São Paulo, km 19,5 – Prados Verdes – Nova Iguaçu – RJ – tels.: (21) 98176-6336 e (21) 3510-1770
Departamento de Tratamento, a/c chefe do Departamento Sr. Alexandro Pereira da Silva.

16.3. Critérios objetivos que serão analisados na avaliação da amostra e constarão do laudo:

As análises realizadas para avaliação serão as dos parâmetros constantes na Normalização CEDAE n.º 978 (anexo), conforme metodologia referenciada na ABNT: NBR 11176, com avaliação do atendimento aos limites da especificação de cada parâmetro. Após verificação dos limites, os relatórios de performance serão emitidos.

16.4. Após os testes, **os laudos de avaliação das amostras** serão enviados ao setor de licitações **para prosseguimento da licitação**. Em caso de recusa do produto, as propostas das licitantes serão desclassificadas, e serão convidados os segundos colocados no processo licitatório e assim por diante.

17. VISITA TÉCNICA

17.1. Os interessados poderão realizar visita técnica a ser agendada até o 2º (segundo) dia útil antes da entrega das propostas, e deverá ser marcada:

* Para a ETA GUANDU - com o Sr. Leandro Teixeira Pinto tel.: (21) 98528-0519 ou o Sr. Élcio Fernandes de Oliveira tel.: (21) 98528-0730 ou (21) 3510-1717;

* Para a ETA LARANJAL - com o Sr. Jorge Luiz Marinho Muniz tel.: (21) 98776-6311 - (21) 2702-7101.

17.2. A visita técnica poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, porém, a licitante que optar pela não realização da visita técnica, apresentará declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, sob as penas da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

18 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

Não se aplica.

19 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Para a referida contratação, haverá emissão de termo de contrato.

20. RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO

20.1. A CEDAE e a empresa vencedora da licitação do objeto: “PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO A 50% a granel” celebrarão um contrato de comodato, cujo prazo será de igual vigência ao contrato de fornecimento do produto, a partir do recebimento da ordem de fornecimento do insumo;

20.2. A condição de fornecimento e recebimento do item 8.8.1 deste Termo de Referência é observada como prática usual do mercado e respeita a livre concorrência, para tal, a COMODANTE deve realizar a retirada de seus bens em comodato com a CEDAE, COMODATÁRIA, em até 30 (trinta) dias após o término do prazo estabelecido em contrato, ou em caso de rescisão do mesmo.

21 - CONDIÇÕES GERAIS

21.1. A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato, para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

22 - ASSINATURA

Alexandro Pereira da Silva
Chefe de Departamento – GGL-6
Mat.: 0-017971-5 - CEDAE

Diana Guedes Ferreira
Chefe de Departamento – GIL-6
Mat.: 0-019413-0 - CEDAE



Documento assinado eletronicamente por **Diana Guedes Ferreira, Chefe de Departamento**, em 30/09/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandro Pereira da Silva, Analista de Qualidade**, em 02/10/2026, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **142810504** e o código CRC **C5577C4C**.